



**NORTE, SUL CONSTRUÇÕES, COMERCIO
E SERVIÇOS LTDA**
CNPJ: 10.779.595/0002-60

ferir frontalmente o Artigo 30 da Lei 8.666/93, (§ 20 As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Na esteira do exposto, e dentro dos princípios da razoabilidade, requer-se que seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se ilegal.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação considere o não acolhimento do recurso impetrado pela empresa **CANAA SOLUÇÕES AMBIENTAIS CONSTRUCTION LTDA**, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

P. Deferimento


HERMELINO WENCESLAU ABADI LISCANO
CPF: 309.695.220-53
SÓCIO- ADMINISTRADOR

SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES-RS/18 DE AGOSTO DE 2020.